

IX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2019)

APADRINHAMENTO AFETIVO:

uma análise da Lei Portuguesa Nº 103/2009 e o paralelo da matéria no Brasil, em prol do Direito Fundamental à convivência familiar e comunitária

Autor: Celinne Madruga Copetti

Orientador: Conrado Paulino da Rosa

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

O objetivo da presente pesquisa é demonstrar a necessidade de uma maior regulamentação a nível nacional acerca do apadrinhamento afetivo, tomando como referência alguns aspectos da Lei Portuguesa nº 103/2009, a fim de adaptá-los para o cenário brasileiro e contribuir para a solução de conflitos e preenchimento de lacunas, no que se refere à existência de inconsistências e irregularidades havidas na relação entre padrinho e afilhado afetivos. A metodologia utilizada foi a comparativa, através de revisão da legislação e doutrina nacional em contraste com a literatura jurídica acerca da Lei portuguesa nº 103/2009. O apadrinhamento afetivo é um instituto bastante recente no Brasil, tendo sua aparição pioneira com a ONG Aconchego em Brasília/DF e destina-se basicamente a crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente a longa data, sem perspectiva de desligamento, de forma que possam estabelecer vínculos afetivos com pessoas da comunidade, que se propuserem a serem seus padrinhos ou madrinhas afetivos, sem que haja qualquer vínculo jurídico estabelecido. Acerca do tema, existe apenas a Lei 13.509/2017, que objetivou, além de outras questões, alterar alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), estabelecendo alguns singelos requisitos acerca do apadrinhamento afetivo. A ideia central do presente trabalho encontra respaldo no destaque em que a Lei 13.509/2017 está eivada de discricionariedade em relação à gerência dos programas de apadrinhamento afetivo, gerando irregularidades na relação estabelecida, sem que haja instrumento jurídico capaz de atribuir responsabilização aos padrinhos afetivos, no que concerne ao comprometimento com o seu respectivo afilhado, podendo incorrer em falha, principalmente, ao direito fundamental à convivência familiar e comunitária, consubstanciado ao art. 227 da Constituição Federal. Entretanto, em contrapartida, encontramos um desenvolvimento jurídico acerca da matéria bastante avançado em Portugal, por meio da Lei nº 103/2009, que disciplina o regime do apadrinhamento civil, tratando de forma séria e comprometida a vinculação entre padrinhos e afilhados, sendo verdadeiramente jurídica. Cumpre ressaltar que esta pesquisa está em desenvolvimento, no entanto, até o presente momento é possível concluir que os dispositivos da Lei 103/2009, no que tange ao regime do apadrinhamento civil português, de forma análoga, são passíveis de introdução ao ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no que se refere à criação de uma relação jurídica entre afilhado e padrinho afetivos, abrindo, assim, espaço para a ampliação de direitos e obrigações, podendo, inclusive, possibilitar alimentos, bem como a responsabilização civil. Dessa forma, restarão preenchidas algumas lacunas, bem como se garantirá de forma mais adequada os direitos

fundamentais da criança e do adolescente, em especial o direito à convivência familiar e comunitária.

Palavras-chave: Apadrinhamento afetivo. Convivência familiar e comunitária. Direito da criança e do adolescente. Lei 13.509/2017.